



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Projeto de Lei do Legislativo

nº 001/2020

Autor: Ver. Salvador Pizzolio.

**Institui o Programa Cidade com Grama, sem
Pó e sem Lama e dá outras providências.**

A Câmara aprova:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Juara, o Programa Cidade com Grama, sem Pó e sem Lama, com o objetivo de implementar e manter o plantio de grama nos lotes urbanos não construídos e nos lotes urbanos destinados à Programas Habitacionais, visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental.

§ 1º O plantio e manutenção de grama é obrigatório nos lotes urbanos não construídos e nos lotes urbanos construídos destinados a Programas Habitacionais, sendo exigido em cada lote na seguinte proporção:

I - de 20% (vinte por cento) no primeiro ano após a aprovação desta lei;

II - de 60% (sessenta por cento) no segundo ano após a aprovação desta lei;

III - de 100% (cem por cento) a partir do terceiro ano após aprovação desta lei;

§ 2º O plantio da grama poderá ser feito através de mudas ou sementeira.

§ 3º Excetua-se da obrigação disposta nesta lei os imóveis que:

I - tiverem horta ou plantio de culturas de pequena escala;

II - tiverem árvores nativas ou frutíferas em toda sua extensão;

III - tiverem expedido alvará de construção.

§ 4º Para os Programas Habitacionais implantados pelos órgãos públicos o Município fornecerá as mudas de grama, no prazo e no percentual estabelecido nos incisos I, II e III, § 1º, do artigo 1º, conforme regulamentação do Poder Executivo.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Art. 2º Novos empreendimentos imobiliários, como loteamentos e parcelamentos de solo deverão apresentar para análise e aprovação ao órgão ambiental municipal projetos de plantio de grama nos lotes não construídos, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. Os empreendimentos imobiliários, como loteamentos e parcelamentos de solo, já aprovados pelo Poder Público, deverão se adequar ao disposto nesta lei.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta lei ensejará multa no valor de 50 (cinquenta) UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município ao proprietário, por lote não plantado grama.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o valor da multa será cobrado em dobro.

Art. 4º A implementação do Programa Cidade com Grama, sem Pó e sem Lama ficará a cargo da Secretaria Municipal responsável em gerir o Meio Ambiente, que poderá solicitar auxílio as demais secretarias, para a fiscalização da presente lei.

Art. 5º A Secretaria Municipal gerenciadora do Meio Ambiente deverá desenvolver campanhas de educação ambiental com vistas a informar e conscientizar a comunidade da importância da preservação e manutenção da arborização urbana, do plantio e manutenção de grama nos espaços não construídos dentro do perímetro urbano e nos Programas Habitacionais.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei devem correr por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Juara/MT, 04 de fevereiro de 2020.

Ver. Salvador Marinho Pizzolio Alves
(Salvador Pizzolio)



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Justificativa

Encaminho para apreciação dos pares desta Casa de Leis o Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2020, que **Institui o Programa Cidade com Grama, sem Pó e sem Lama e dá outras providências.**

A presente proposta tem a finalidade de criar, no âmbito do Município de Juara, o Programa Cidade com Grama, sem Pó e sem Lama, com o objetivo de implementar e manter o plantio de grama nos lotes urbanos não construídos e nos lotes urbanos destinados à Programas Habitacionais, visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental.

Saliento que, a matéria visa atender os anseios de diversos cidadãos juarenses, pois além de tentar deixar a cidade mais bonita, previne problemas maiores nas áreas de saúde e segurança pública, já que são vários os transtornos causados pelo lote sujo, pois, pode servir como esconderijo de pessoas mal intencionadas, de depósito de lixo e resíduos.

O projeto prevê ainda, campanhas de educação ambiental, possibilitando levar ao conhecimento dos proprietários de áreas não edificadas (lotes), a manterem limpo o local. A atividade conscientizadora pode orientar a população de que lotes vagos e sem os cuidados necessários tornam-se local ideal para a proliferação do *Aedes aegypti* – transmissor da dengue, zica e chikungunya, e, também, de caramujo africano, escorpiões, roedores e baratas, que podem trazer sérios prejuízos para a saúde das pessoas. Além disso, tornam-se ambiente propício para atividades ilegais e para incêndio em época de seca.

Outro fator que foi considerado, são as diretrizes de desenvolvimento urbano e saneamento ambiental, constantes no Plano Diretor do Município – Lei Complementar nº 015/2006.

Desta forma, justificada a sobredita proposição e na oportunidade solicito o apoio dos nobres edis, quanto análise, apreciação e aprovação pelo plenário das deliberações após os trâmites regimentais.

Juara/MT, 04 de fevereiro de 2020.

Ver. Salvador Marinho Pizzolio Alves
(Salvador Pizzolio)